



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/14 FL. 31
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 115/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/14 FL. 02
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL ÁGUA DOCE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 05.936.231/0001-25, com sede na Rua João Santo Miola, 86/500 – Bairro Butiatuvinha, Cidade de Curitiba – PR, CEP 82.320-280, telefone para contato n.º 41-3273-2528 e 41-8412-2528 – 41-9808-7072, neste ato representada pelo senhor Gilberto Bastos Pereira, portador do CPF n.º 298.220.507-63, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Apresentação teatral intitulada **"Piatã"** para os alunos do educandário Municipal de Pato Bragado – PR. O teatro deverá transmitir ensinamentos sobre a promoção da educação ambiental e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do Meio ambiente, bem como a história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira.

- O teatro deverá ser apresentado no dia 30 de maio de 2014, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Marechal Deodoro, nos seguintes horários: 1.º Turno: 10h00min // 2.º Turno: 14h00min // 3.º Turno: 19h00min.
- Ficará á cargo da Contratada, o pagamento dos artistas e técnicos responsáveis pela organização do local, o transporte, hospedagem e alimentação do grupo, equipamentos de som e iluminação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Educação e Cultura.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Caixa Econômica Federal – Agência 0376 Operação 013 – Conta Corrente 11.950-1 “Poupança”)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURAIS

133921200.0.027 – Ações Culturais

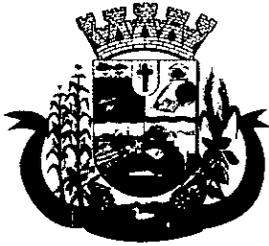
3.3.90.39.99 – 5373 – Demais Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger

Gilberto Bastos Pereira

Arnildo Rieger
CPF: 034.113.919-34
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SOCIAL CULTURAL E AMBIENTAL ÁGUA DOCE – CONTRATADO

Gilberto Bastos Pereira